CONTRATO N ° 003/ 2 0 1 7

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 63.789.408/0001-04, com sede à Rua Espirito Santo, 5501 – Bairro Centro, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOEL MOURA DOS PASSOS,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 629784 SSP/RO e do CPF/MF 606.965.752-72, residente e domiciliado a Linha 04 Gleba 05 Lote 23ª – bairro Zona Rural, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, Brasil, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF 07.114.391/0001-14, com endereço na Avenida Belo Horizonte, 2462, Bairro Centro, Cacoal - RO, representada por **Ronildo Pauli da Gama Pereira ,** brasileiro, casado, RG 738.514/SSP RO, CPF 164.605.102-53, residente e domiciliado na Cidade de Cacoal - RO, denominada simplesmente de **CONTRATADA,** com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a implantação e cessão, não exclusiva, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da Elotech, sendo representado pela empresa Better Tech Informática e Serviços de Automação Ltda-EPP no estado de Rondônia, referentes ao Sistema de Orçamento, Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Tesouraria, Sistema da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Sistema de Compras e Licitações, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Patrimônio, Sistema de Protocolo, Sistema de Folha de Pagamento e Gestão de Recursos Humanos e Portal RH (Holerite web), Sistema de Portal Transparência e o Sistema de Frotas todos em conformidade com os detalhamentos contidos no Edital e Proposta de Preços inseridos no Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 001/CMMA/2017 – Processo Administrativo nº 039/CMMA/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO:
a - SISTEMA é o conjunto de PROGRAMAS (todas as sequências de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas.
b - LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela LICENCIADORA para LICENCIADA para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para plena utilização pelo usuário.
c - Como INSTALAÇÃO entende-se colocar, ou afixar, realizar as necessárias conexões e acionar os necessários comandos para deixar os SISTEMAS funcionando no equipamento.
d - Como IMPLANTAÇÃO entende-se configurar o SISTEMA às necessidades do usuário, preparar bases de dados, testar, cadastrar dados iniciais e preparar o SISTEMA para sua utilização pelo usuário.
e - Por CONFIGURAÇÃO do SISTEMA às necessidades do usuário, entende-se tão somente a informação dos valores de parâmetros conhecidos pelo SISTEMA. Não devendo ser confundido com customização, que é a alteração do SISTEMA para atender certas particularidades do usuário, não previstas e não implementadas.
f - TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá á LICENCIADORA o treinamento na operação de Equipamentos, Sistemas Operacionais e Utilitários.

g - SUPORTE significa atender ao usuário, através de telefone, modem, internet, fax, correspondência ou "in-loco", para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2017 a até 28/02/2018 podendo o mesmo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período nos termos do art. 57, IV da Lei 866/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO: A LICENCIADA deverá pagar a LICENCIADORA parcelas mensais de R$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais) no dia 30 de cada mês. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Correspondente aos seguintes serviços de licenciamento de sistemas:

Item	Especificação do Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de Orçamento	Mês	12	100,00	1.200,00
02	Sistema de Contabilidade	Mês	12	600,00	7.200,00
03	Sistema de Tesouraria	Mês	12	200,00	2.400,00
04	Sistema de LRF	Mês	12	100,00	1.200,00
05	Sistema de Compras e Licitações	Mês	12	300,00	3.600,00
06	Sistema de Almoxarifado	Mês	12	100,00	1.200,00
07	Sistema de Patrimônio	Mês	12	100,00	1.200,00
08	Sistema de Folha de Pagamento e RH e Holerite Web	Mês	12	600,00	7.200,00
09	Sistema de Protocolo	Mês	12	100,00	1.200,00
10	Sistema de Frotas	Mês	12	100,00	1.200,00
11	Sistema Portal Transparência	Mês	12	400,00	4.800,00
Valor total por mês				**R$2.700,00**	----------
Valor Total Global				----------	**R$32.400,00**

CLÁUSULA QUINTA - Pela implantação do Sistema de Orçamento, Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Tesouraria, Sistema da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Sistema de Compras e Licitações, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Patrimônio, Sistema de Protocolo, Sistema de Folha de Pagamento e Gestão de Recursos Humanos e Portal RH (Holerite web), Sistema de Portal Transparência e o Sistema de Frotas a Contratada não recebera pela implantação do sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IPCA-IBGE ou IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do Licenciamento superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A rescisão se procederá de conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/1993, arts. 79 e 80, seus incisos e parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA - No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA NONA - Quando houver visita de técnico da LICENCIADORA À LICENCIADA, está não pagará à LICENCIADORA despesas por locomoção, horas de deslocamento, serviço prestado dentro do horário de expediente da Câmara, alterações em Sistemas, treinamento ou suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Os SISTEMAS contratados serão entregues em conformidade com os prazos previstos no Edital imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da CONTRATADA. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga. A CONTRATADA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a plataforma em conformidade com a Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da CONTRATANTE e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por

erro nos programas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de seguranças do banco e arquivo de dados, conforme orientações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional, Antivírus e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a Licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a CONTRATANTE, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a CONTRATADA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPORTE TÉCNICO: A CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações de suporte operacional. Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 48 horas. Quando o registro for efetuado fora do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA acesso remoto ao servidor de banco de dados e aplicativos para possibilitar o suporte operacional remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por suporte operacional entende-se auxilio na instalação e atualização de versão, auxilio nas rotinas de backup, auxilio na operação do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados, recuperação de dados em backups devidos a erros operacionais do próprio CONTRATANTE, consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que

não previstas na Licitação; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA poderão ser faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, sendo seu valor estipulado na cláusula de remuneração.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATADA nas etapas de instalação, migração, conversão e treinamento deverá disponibilizar o suporte através de telefone, internet e in loco.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas que assinam adiante.

Ministro Andreazza-RO, 01 de Março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
CNPJ: 63.789.408/0001-04
JOEL MOURA DOS PASSOS
PRESIDENTE
RG 629784 SSP/RO e CPF: 606.965.752-72

BETTER TECH INFORMATICÁ E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 07.114.391/0001-14
RONILDO PAULI DA GAMA PEREIRA
RG 738.514 SSP/RO e CPF 164.605.102-53

Testemunhas:

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____